



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 848, de 18 de junho de 2021.

Altera a alínea “a” e “b” do inciso V do art. 1º, art. 20, § 2º, o Organograma do Anexo I e o ANEXO II, da Lei Complementar 716, de 26 de março de 2016.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso “V” do art. 1º da Lei Complementar nº 716, de 26 de março de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

(...)

V – Diretoria Geral, a qual se vinculam:

- a) Departamento de Pessoal, Contabilidade, Tesouraria, Patrimônio e Almoxarifado;**
- b) Departamento de Compras e Contratos;**

(...)

Art. 2º - O parágrafo 2º do art. 20 da Lei Complementar nº 716, de 26 de março de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 - ...

(...)

§ 2º A promoção se dará mediante procedimento administrativo instaurado no âmbito do Departamento de Pessoal, Contabilidade, Patrimônio e Almoxarifado, independentemente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

de requerimento do servidor, e obedecerá ao critério do tempo de exercício mínimo de cada Classe ou Referência.

(...)

Art. 3º - A Anexo I, da Lei Complementar 716, de 26 de março de 2016, passa na forma do Anexo I, desta Lei.

Art. 4º - A Anexo II, da Lei Complementar 716, de 26 de março de 2016, passa na forma do Anexo II, desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispostos em contrário.

Ricardo de Moraes Canata
PRESIDENTE